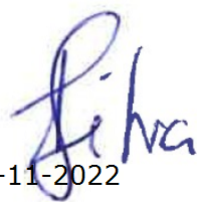


10-11-2022



Fornecimento contínuo Medicamentos de uso veterinário e bens necessários para o funcionamento do CRO

CADERNO DE ENCARGOS — CONCURSO PÚBLICO

Município de Santa Cruz

Novembro de 2022

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE:

Medicamentos de uso veterinário e bens necessários para funcionamento diário do CRO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

- 1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de medicamentos de uso veterinário e bens necessários para funcionamento diário do CRO, em regime de contrato de fornecimento contínuo.
- 2 — Com o presente procedimento pretende-se fixar os preços unitários da listagem dos bens descritos no Anexo I do Caderno de Encargos a serem fornecidos, eventualmente, mediante as necessidades do Município de Santa Cruz.
- 3 — Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria 33690000-3 — Medicamentos vários.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente com a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- f) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente com a decisão de contratar;
- g) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- h) O presente Caderno de Encargos;
- i) A proposta adjudicada;

j) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1— O contrato mantém-se em vigor, a contar da data da celebração do contrato, com início da execução física-financeira em janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido.

2— O fornecimento será executado gradualmente e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

3— Os fornecimentos parciais deverão ser realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis após a receção da requisição por parte do adjudicatário.

4— Após a assinatura do contrato, a entidade adjudicante procede à publicitação no portal dos contratos públicos dos blocos de dados e do relatório de formação do contrato, conforme exigido pelo artigo 127.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Local de entrega

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do CRO de Santa Cruz- Serviço Municipal de Veterinária, sito à Rua dos Moinhos, ou noutro local a indicar no concelho de Santa Cruz.

Cláusula 5.ª

Proposta

1— Além dos elementos obrigatórios definidos no Ofício Convite, deve constar das mesmas:

a) Proposta de preço, que deverá especificar:

i. Preço Total sem IVA, em algarismos e por extenso;

ii. Preços Unitários, sem IVA;

iii. Indicação de que o preço total engloba: deslocações necessárias, e formação dos elementos da entidade adjudicante;

iv. Referência a aspetos que, do ponto de vista do adjudicatário, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço

2— Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção de documentos, que em função de especificidade técnica, se admite que possa ser redigido em inglês.

Cláusula 6.ª

Critério de Adjudicação

- 1— A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo unitário médio (100%).
- 2— Em caso de empate na avaliação, a adjudicação é efetuada ao concorrente cuja proposta tenha o fornecimento dos bens com o menor prazo de entrega.

Cláusula 7.ª

Propostas Variantes

- 1— Não são admitidas propostas variantes.
- 2— São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos neste caderno de encargos.
- 3— Nos casos em que se permite a apresentação de propostas variantes, os concorrentes são obrigados a apresentar proposta base.

Cláusula 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Não alterar as condições de fornecimento para além dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- b) Entregar os bens em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;
- c) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem e que venham a ser solicitados;
- d) Garantia dos bens;
- e) Sempre que se verifique a descontinuidade de algum produto, proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Santa Cruz juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;

2 — Caso não disponha dos produtos encomendados, por rutura temporária de stock, propor, atempadamente, ao Município de Santa Cruz, a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O adjudicatário deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários

Página 7 de 30

à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do adjudicatário.

- 3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à ao fornecimento bens objeto do presente procedimento.

Cláusula 10.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Santa Cruz os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O adjudicatário é responsável perante o Município de Santa Cruz por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe forem entregues.

Cláusula 11.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do CRO de Santa Cruz-Serviço Municipal de Veterinária, sito à Rua dos Moinhos, ou noutro local a indicar no concelho de Santa Cruz, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a receção da respetiva nota de encomenda autorizada, a emitir pelo Município de Santa Cruz.
- 2— Os bens serão fornecidos de acordo com as notas de encomenda do Município de Santa Cruz, ao longo da duração do contrato, não podendo o adjudicatário impor quantidades mínimas ou máximas para os fornecimentos solicitados pelo Município.
- 3— O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato e para os bens que se justifique, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4— Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Santa Cruz, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
- 5— Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Inspecção

- 1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Santa Cruz, por si ou através de terceiro por ele designado, e com o apoio do adjudicatário, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos bem como se reúnem as características, especificações e

Página 9 de 30

requisitos técnicos e operacionais definidos no referido anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a laboração dos materiais.

3 — Durante a fase de realização dos testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de Santa Cruz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

5

Cláusula 13.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Santa Cruz deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável que for determinado pelo Município de Santa Cruz, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, Município de Santa Cruz procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens

- 1 — Caso os testes a que se refere a [Cláusula 12.ª] comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, e respetiva instalação, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Santa Cruz.
- 2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Santa Cruz, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- 3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, não detetadas durante os testes e inspeções.

Cláusula 15.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características,

especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que surjam depois da aceitação dos bens.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento dos bens;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
 - e) No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
- 3 — As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Santa Cruz e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- 4 — Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento o adjudicatário compromete-se a intervir se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 16ª

Dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 2 — A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 — São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 19.^a

Seguros

- 1 — O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição dos bens objetos do presente contrato.
- 2 — O Município de Santa Cruz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 20.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1 — O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2 — Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
- 3 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
- 4 — No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 21.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 — Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação relativa à aquisição dos bens objeto do contrato ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;

Cláusula 22.^a

Preço base

- 1 - Considerando os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos e as necessidades de consumo previstas pelo Veterinário, o preço base sendo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade da prestação do serviço, no presente procedimento é de € 21.067.00(vinte e um mil e sessenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — Adotando o contrato a modalidade de fornecimento contínuo, a cada nota de encomenda autónoma deverá corresponder uma fatura.

Cláusula 23ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Santa Cruz deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido na Cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Santa Cruz, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — O adjudicatário deverá apresentar proposta de preços unitários para todos os materiais listados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 4 — O prazo contratual sobrepor-se-á ao preço contratual sendo que, caso o montante global da adjudicação não seja esgotado, não terá o adjudicatário direito a qualquer indemnização por tal facto.
- 5 — O preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.
- 6 — No caso de haver necessidade de adquirir outros bens da mesma natureza dos contratados, mas não listados no procedimento, deverá o Adjudicatário, a pedido do Município, apresentar orçamento para o efeito sendo o mesmo sujeito a aprovação por parte do Município.
- 7 — No caso previsto no número anterior, o valor do eventual fornecimento daqueles materiais será descontado ao valor global do contrato, não aumentando aquele valor.
- 8 — Caso o Município de Santa Cruz venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário

Página 17 de 30

indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

Cláusula 24ª

Condições de pagamento

- 1 — A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Santa Cruz nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens fornecidos por parte do serviço requisitante.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III

Penalizações Contratuais

Cláusula 25ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santa Cruz pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V \cdot A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens e serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.

2 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santa Cruz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar

Página 20 de 30

de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 29.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

- 2 — O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 30.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos *termos* do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 — As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.ª

Gestor do Contrato

É designado para gestor de contrato Alexandrina Silva, podendo entrar em contacto para o número de telefone 291 520 100 ou para o seguinte email: alexandrinasilva@cm-santacruz.pt.

Cláusula 34.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto — Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE:

Medicamentos de uso veterinário e bens necessário para funcionamento do CRO

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.

Objeto

Necessidade de assegurar a aquisição, em regime continuado, de medicamentos de uso veterinário e bens necessários para funcionamento do CRO

Cláusula 2.

Caraterização dos bens

Com o presente procedimento pretende-se fixar os preços unitários dos bens a adquirir, a serem fornecidos com a seguinte caracterização:

- 1) Vacina antirrábica para cães e gatos com imunidade para 3 anos
- 2) Vacina para cães contra a Esgana, Hepatite Infeciosa canina, Parvovirose, Parainfluenza, Adenovirus tipo 1 e 2, Leptospirose
- 3) Vacina para cães contra Bordetella Bronchiseptica e Parainfluenza tipo 2
- 4) Vacina para gatos contra Panleucópenia felina, Rinotraqueíte felina e Calicivirus
- 5) Colírio de Cloranfenicol 8mg/ml
- 6) Moxidectina suspensão injetável subcutânea 10g
- 7) Cefovecina suspensão injetável 80mg/ml
- 8) Suspensão injetável de Propionibacterium acnes e Lipopolissacárido de Escheria Coli 10 ml

- 9) Suspensão injetável de Amoxicilina sob a forma trihidratada com ácido clavulânico sob a forma de clavunato de potássico na dosagem de 140mg/ 35mg
- 10) Seringas de 2ml
- 11) Seringas de 10 ml
- 12) Seringas de 20 ml
- 13) Seringas de 1ml
- 14) Seringas de 5ml
- 15) Agulhas diâmetro 23G
- 16) Agulhas diâmetro 20G
- 17) Agulhas diâmetro 21G
- 18) Agulhas diâmetro 18G
- 19) Ligaduras gaze tamanhos vários
- 20) Ligaduras elásticas tamanhos vários
- 21) Ligaduras Vetrap tamanhos vários
- 22) Adesivos micropore 5cm
- 23) Água oxigenada a 3%
- 24) Álcool etílico a 96%
- 25) Algodão Hidrófilo
- 26) Cloreto de sódio a 0,9%
- 27) Creme coadjuvante no tratamento de feridas. Indicado para cães, gatos e cavalos.
- 28) Miconazol para aplicação tópica nos ouvidos e pele de cães e gatos
- 29) Spray coadjuvante na ação de tratamento em caso de feridas traumáticas, cortes, abrasões, irritações de pele, queimaduras, cuidados pós cirúrgicos. Indicado para Cães, Gatos, Esquilos, Bovinos, Caprinos, Ovelhas, Animais Exóticos, suínos
- 30) Vaselina purificada em creme
- 31) Spray desparasitante Fipronil 0,25g/100ml
- 32) Solução líquida de Iodopovidona a 10%
- 33) Álcool etílico a 70%

- 34) Produto desinfeção materiais cirúrgicos eficaz em resíduos de sangue e demais secreções orgânicas
- 35) Éter etílico
- 36) Solução injetável no tratamento de suporte de desidratação, desequilíbrios electrolíticos e hipoproteinémia em cães e gatos
- 37) Spray de Lidocaína de 100 mg/ml
- 38) Suplemento alimentar para cães e gatos para a manutenção normal de células sanguíneas
- 39) Alimento complementar dietético para cães em risco de contrair parvovirose
- 40) Teste rápido para diagnóstico de FeIV e Fiv
- 41) Teste rápido para diagnóstico de Parvovirose
- 42) Pílula contraceptiva para cadelas
- 43) Pílula contraceptiva para gatas
- 44) Teste rápido para diagnóstico de Dirofilariose
- 45) Comprimidos de Firocoxib de 227 mg
- 46) Comprimidos de Firocoxib de 57 mg
- 47) Comprimidos para cães e gatos de Amoxicilina + Ácido clavulânico 62,5mg
- 48) Comprimidos para cães e gatos de Amoxicilina + Ácido clavulânico 625mg
- 49) Comprimidos para cães e gatos de Enrofloxacina de 15mg
- 50) Comprimidos para cães e gatos de Enrofloxacina de 50mg
- 51) Comprimidos para cães e gatos de Enrofloxacina de 200mg
- 52) Comprimidos para cães e gatos de Prednisolona de 20mg
- 53) Comprimidos para cães e gatos de Prednisolona de 5mg
- 54) Comprimidos para cães de Cefalexina de 75mg
- 55) Comprimidos para cães de Cefalexina de 750mg
- 56) Suplemento para cães e gatos para apoio à função cardíaca
- 57) Comprimidos para cães de Robenocoxib 20mg
- 58) Comprimidos para cães de Robenocoxib 10mg
- 59) Comprimidos para gatos de Robenocoxib 6mg

- 60) Comprimidos de Cetirizina 10mg
- 61) Comprimidos de Acepromazina 25mg para cães e gatos
- 62) Comprimidos de Furosemida 40mg
- 63) Comprimidos de Metronidazole de 250mg
- 64) Comprimidos para cães e gatos de cloridrato de benazepril 2,5mg
- 65) Suplemento alimentar para cães e gatos com alta concentração de Ómega-3 e Vitamina E- 1 comprimido/10kg
- 66) Comprimidos com vitamina B1, B6 e B12- (100mg+ 100mg+ 1mg)
- 67) Carvão vegetal ativo em solução oral 20g/100ml
- 68) Condroprotetor para cães e gatos com glucosamina e condroitina e antioxidantes Vitamina E e Vitamina C—20 mg/comprimido
- 69) Condroprotetor para cães e gatos com glucosamina e condroitina e antioxidantes Vitamina E e Vitamina C — 10 mg/comprimido
- 70) Pó hemostático
- 71) Caneta de Nitrato de Prata
- 72) Colírio de sulfato de atropina 10mg/ml
- 73) Colírio de Ceterolac trometamina 5mg/ml
- 74) Desinfetante autorizado pela DGAV para a desinfeção de instalações de canis
- 75) Comprimidos de Metoclopramida 10mg
- 76) Comprimidos de Ranitina de 150mg
- 77) Comprimidos de Pantoprazol de 20mg
- 78) Suspensão oral de sucralfato 1000mg/5ml
- 79) Comprimidos de Propentofilina 50mg
- 80) Comprimidos de Metergolina 0,5mg
- 81) Comprimidos de Metergolina 2 mg
- 82) Comprimidos de Pimobendán 1,25mg
- 83) Comprimidos de Maleato de Enalapril de 5mg
- 84) Comprimidos de Maleato de Enalapril de 20 mg
- 85) Comprimidos de Pimobendán 10 mg

- 86) Comprimidos para cães e gatos de cloridrato de benazepril 20 mg
- 87) Comprimidos para cães e gatos de cloridrato de benazepril 5 mg
- 88) Cânulas Intravenosas com e sem asas 24 G
- 89) Cânulas Intravenosas com e sem asas 22 G
- 90) Sistemas de soro 180 cm
- 91) Luvas esterilizadas tamanho 6
- 92) Luvas esterilizadas tamanho 6,5
- 93) Luvas esterilizadas tamanho 8
- 94) Solução de limpeza auricular para cães e gatos
- 95) Fios de sutura absorvíveis, esterilizados para cirurgia de tecidos moles de diferentes tamanhos
- 96) Desparasitante em comprimidos para cães de tamanho XL com praziquantel, pirantel embonato e febantel
- 97) Desparasitante em comprimidos para cães e gatos com praziquantel e febendazol
- 98) Desparasitante tópico em pipetas para cães de diversos tamanhos com dinotefurano, piriproxifeno e permetrina
- 99) Desparasitante em comprimidos para gatos de diversos tamanhos com lotilaner
- 100) Desparasitante em comprimidos para gatos e gatinhos com peso inferior a 0,5kg com Milbemicina oxima e praziquantel
- 101) Desparasitante tópico em pipetas para gatos de diversos pesos e tamanhos com Selamectina e sarolaner
- 102) Desparasitante em comprimidos mastigáveis para cães de diversos tamanhos com Fluralaner e prevenção efetiva durante 3 meses
- 103) Compressas em não tecido 10*20 cm
- 104) Luvas de exame não esterilizadas e sem pó tamanhos S, M, L e XL
- 105) Toalhitas de limpeza externa para cães e gatos
- 106) Termómetro digital
- 107) Shampoo de espuma para lavar a seco cães e gatos
- 108) Balança digital tamanho pediátrico

- 109) Fragância para uso em animais
- 110) Coleiras de diversos tamanhos para cães e gatos
- 111) Trelas de diversos tamanhos
- 112) Bodies para uso pós cirúrgico
- 113) Areia para gatos
- 114) Resguardos absorventes tamanho 60*60
- 115) Resguardos absorventes tamanho 60*90
- 116) Complemento alimentar dietético para cães e gatos para insuficiência hepática
- 117) Rim em inox
- 118) Panos de campo
- 119) Pinças para panos de campo
- 120) Pinças hemostáticas
- 121) Lâminas de bisturi tamanhos 22, 23, 21,24
- 122) Cabos de bisturi
- 123) Leitor de michochip compatível com ISO Standards 11785/5: FDX- b/HDX
- 124) Microchips para implementação subcutânea
- 125) Lâminas de máquina de tosquiar tamanhos 50, 10,7,5
- 126) Tesoura para corte de unhas de cães e gatos
- 127) Pinças rotativas para remoção de carraças de diversos tamanhos
- 128) Estetoscópio
- 129) Mantas de aquecimento
- 130) Lâmpadas de Infravermelhos
- 131) Armadilhas para captura de cães
- 132) Armadilhas para captura de gatos
- 133) Jaulas de transporte para gatos e cães de diversos tamanhos
- 134) Luvas de contenção para animais agressivos
- 135) Rede de arremesso para captura de cães e gatos
- 136) Sacos para esterilização em autoclave
- 137) Compressas 10*10cm não esterilizadas

- 138) Adesivo 9,2m*10cm
- 139) Adesivo 10*20cm
- 140) Iodopovidona espuma iozina 500ml
- 141) Compressas esterilizadas 10*10cm
- 142) Suporte rodado
- 143) Ligadura gaze 4m*10cm
- 144) Ligadura strap band /coesiva 7,5cm*4,5m e 10cm*4,5m, 5cm*4,5m
- 145) Antiséptico em spray de clorexidina
- 146) Shampoo para cães e gatos
- 147) Adesivo perfurado
- 148) Açaimes para cães e gatos de vários tamanhos
- 149) Equipamento de anestesia para cirurgia de pequenos animais
- 150) INSTRUMENTOS DE CASTRAÇÃO (GATOS)
- 151) PINÇA HEMÓSTATICA CRILE
- 152) PINÇAS ADSON
- 153) PINÇAS ANATÓMICAS
- 154) PINÇAS HEMOSTÁTICAS DELICADAS HALSTEAD-MOSQUITO
- 155) PORTA-AGULHAS MAYO-HEGAR
- 156) TESOURAS CIRÚRGICAS
- 157) Jaulas de internamento em inox
- 158) Anestésico para gatos
- 159) Anestésico para cães
- 160) Produto para eutanásia em cães e gatos